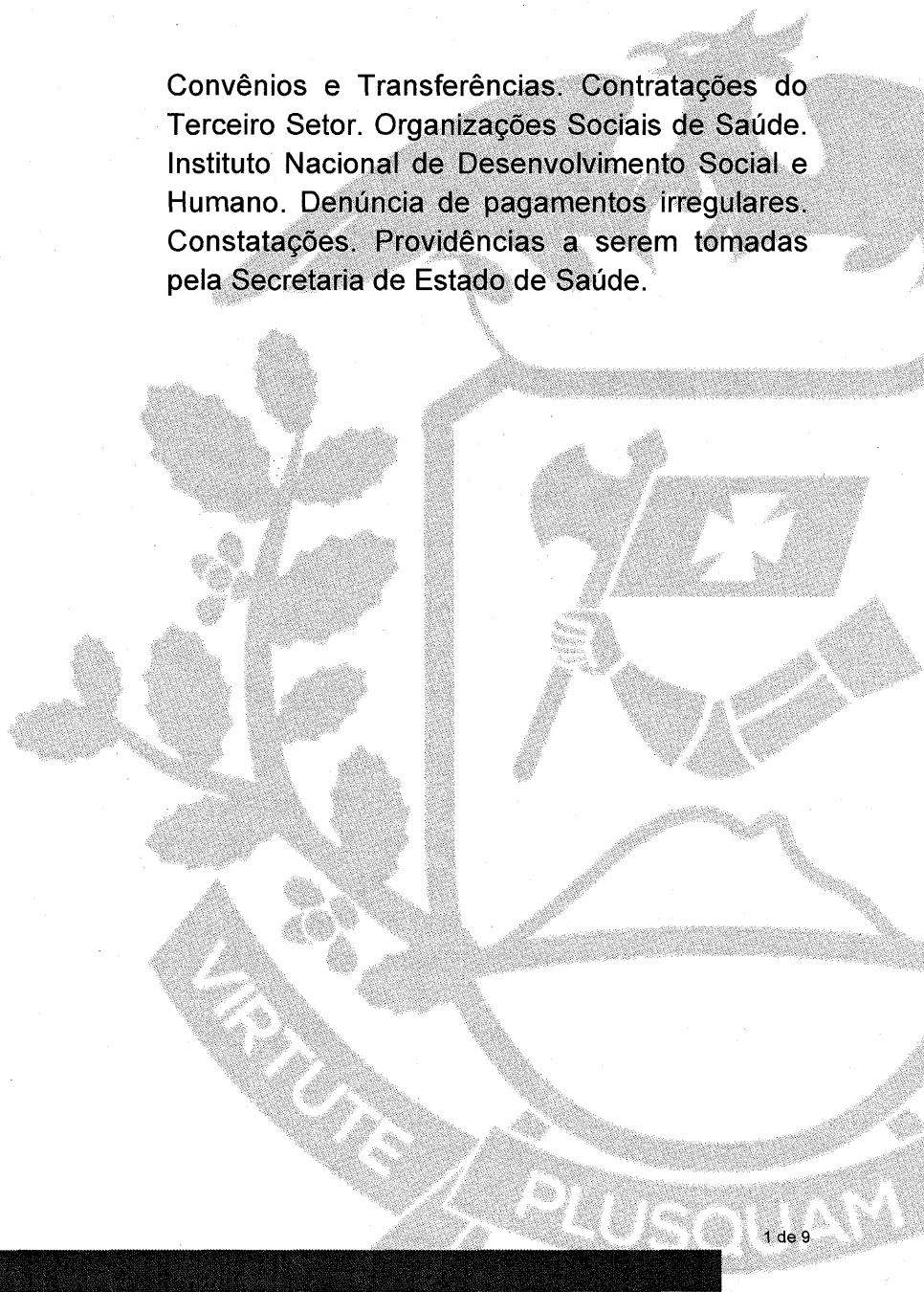




Recomendação Técnica 0287/2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INTERESSADO:	Marco Aurélio Bertulio das Neves Secretário de Estado de Saúde
ASSUNTO:	Convênios e Transferências. Contratações do Terceiro Setor. Organizações Sociais de Saúde. Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano.

Convênios e Transferências. Contratações do Terceiro Setor. Organizações Sociais de Saúde. Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano. Denúncia de pagamentos irregulares. Constatações. Providências a serem tomadas pela Secretaria de Estado de Saúde.





1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações da Ordem de Serviço nº 203/2015 e ao processo nº 220409/2015, encaminhado pela Secretaria Adjunta de Ouvidoria, referente denúncia na aquisição realizada pela Organização Social de Saúde - Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH que administra o Hospital Regional de Sorriso-MT, emite-se a presente recomendação técnica.

O teor da denúncia trata dos Processos nºs 2622, 2623 e 2624, todos de 14/01/2014, para aquisição, respectivamente, de Aparelho de Raio-X portátil; Microscópio cirúrgico para neurologia e Arco Cirúrgico digital móvel, cuja natureza da operação das notas fiscais consta "remessa para locação" e pagamentos antecipados.

Após a emissão e entrega na Secretaria de Estado de Saúde-SES/MT da Solicitação de Informação e Documentos nº 179/2015, foram disponibilizados para análise os processos nº 27615/2014 de 20/01/2014, nº 46713/2014 de 30/01/2014 e nº 484283/2014 de 09/09/2014, assim como em meio magnético, as prestações de contas da gestão do Hospital Regional de Sorriso do exercício de 2014, pela SES/MT.

2 - CONTEXTUALIZAÇÃO

Por meio da análise do processo nº 46713/2014 foi constatado que o INDSH solicitou à SES/MT a autorização para aquisição de um **Aparelho de Raio-X Móvel Digital** e a respectiva transferência do recurso para o investimento previsto na cláusula Sexta do Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2012. Consta do processo 3 (três) cotações de preço do aparelho solicitadas pelo INDSH para aquisição, entretanto, duas empresas forneceram preço de venda - ANNRAY Equipamentos Hospitalares no valor de R\$ 212.595,95 e INDUMEBRA Serviços Médicos Brasil Ltda no valor de R\$ 221.439,11 e a empresa CIRUCAM Medical Center & Home Care Ltda forneceu proposta de locação no valor de R\$ 212.520,00 em 24 parcelas.

Por meio do Memorando nº 097/CPCG/SES/MT/2014 de 18/02/2014 foi solicitado pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão a liberação do valor de R\$ 212.520,00 para aquisição emergencial do Aparelho de Raio-X Móvel Digital ao Secretário de Estado de Saúde, que autorizou a emissão do empenho. Sendo que a Nota de Ordem Bancária nº 21601.0001.14.028834-2 no valor de R\$ 212.520,00 foi emitida em 11/09/2014 à conta investimento do INDSH (C/C 39629-X).

Na análise do processo nº 27615/2014 foi constatado que o INDSH solicitou à SES/MT a



autorização para aquisição de um aparelho **Arco Cirúrgico Digital Móvel** para cirurgias neurológicas e informando que seria adquirido por meio da conta de custeio, pois os recursos para a conta de investimento não foram efetivados.

Por meio do Memorando nº 099/CPCG/SES/MT/2014 de 18/02/2014 foi solicitado à Comissão Permanente de Contratos de Gestão a liberação do valor de R\$ 431.520,00 para aquisição emergencial do Aparelho Arco Cirúrgico Digital Móvel, sendo autorizado pelo Secretário de Estado de Saúde a emissão do empenho, sendo a Nota de Ordem Bancária nº 21601.0001.14.028834-2 no valor de R\$ 431.520,00 emitida em 11/09/2014 à conta investimento do INDSH (C/C 39629-X).

O processo referente à autorização para aquisição do **Microscópio Neurocirúrgico** não foi localizado pela Secretaria de Estado de Saúde.

Por meio do Ofício nº 173/2014/DG/HRS de 25/08/2014, processo nº 484283/2014, o INDSH encaminhou cópias de notas fiscais de aquisição de bens patrimoniais à Gerência de Patrimônio da SES/MT, do período de fevereiro à julho de 2014 no valor total de R\$ 1.017.941,11.

Entretanto, a Gerência de Patrimônio da SES/MT expediu o memorando nº 309/2014/GEPART/CAL/SUAD/SES-MT de 17/11/2014 ao Coordenador da Comissão Permanente do Contrato de Gestão e com cópias ao Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica e ao Superintendente Administrativo, informando quanto ao não recebimento integral dos bens patrimoniais permanentes em doação, nos termos do Contrato de Gestão nº 002/2014, pois, constata-se notas fiscais referente à locação de equipamentos no valor total de R\$ 883.800,00 como também solicitando parecer técnico da Auditoria Geral do SUS – AGESUS/SES/MT, sobre a suposta irregularidade, pois, acreditava em valores superiores ao praticados pelo mercado.

Outrossim, ressaltou que caso fosse autorizado pelo Secretário de Estado de Saúde o recebimento dos equipamentos e determinado sua incorporação ao patrimônio, seria realizado pelo setor com anotação alertando sobre o disposto na cláusula décima dos contratos de locação.

Assim, foi encaminhado em 09/04/2015 o Ofício nº 026/2015/CPCG/GBSES/SES/MT, do Secretário Adjunto de Saúde ao INDSH solicitando esclarecimentos sobre a operação de locação dos equipamentos e questionamentos sobre a comprovação de quitação e entrega definitiva dos equipamentos.

O INDSH por meio do Ofício nº 046/2015/D.ADM./HRS de 13/04/2015 informou que os



equipamentos foram locados com a opção de aquisição ao final do contrato de locação e cuja cópias dos contratos foram encaminhados à Comissão Permanente de Contratos de Gestão – CPCG.

O Auditor Geral do SUS/AGESUS/SES/MT encaminhou o memorando nº 097/AGSUS/SES/2015 em 24/04/2015 à Srª Rita Gatto membro da CPCG - Portaria nº 233/2014, com informações sobre as providências que porventura tenham sido adotadas frente a situação descrita pelo setor de patrimônio por meio do memorando MEMO Nº 309/2014/GEPART/CAL/SUAD/SES-MT de 17/11/2014.

A srª Rita Gatto encaminhou o MEMORANDO Nº 318/2015/CPCG/SES/MT de 18/06/2015 à Interventora nomeada por meio do Decreto nº 118/2015, sobre a situação dos equipamentos locados, pois, a resposta do INDSH não foi suficiente para esclarecer se os equipamentos foram quitados e entregues definitivamente para doação à SES/MT.

3 - CONSTATAÇÕES

Na análise dos processos disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde, verificou-se as seguintes constatações:

- 1) Ausência da publicação na imprensa e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, como determinada o art. 21 da Lei Complementar nº 150, de 08 de Janeiro de 2004, art. 21 e no item 2.1.53 do CONTRATO DE GESTÃO N. 003/SES/MT/2012;
- 2) O INDSH solicitou à SES/MT autorização para a aquisição dos equipamentos, a qual liberou recursos à conta de investimentos junto ao Banco do Brasil (C/C 39629-X) no valor total de R\$ 644.040,00, para a aquisição de 1 (um) Arco Cirúrgico Digital Móvel e 1 (um) Aparelho de Raio-X Móvel Digital, conforme quadro abaixo:



Nº DA NOB	DATA PAGTO.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	HISTÓRICO
21601.0001.14.028836-9	11/09/2014	21601.0001.10.302.327.430 9.1000.445052000.134.5.1	431.520,00	Pgto ref. à AQUISIÇÃO DE UM ARCO CIRÚRGICO DIGITAL MÓVEL p/ o HOSP. REG. DE SORRISO, considerando as parcelas pactuadas de abril a agosto/2012 não pagas e garantidas na cláusula 6ª, anexo IV do CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2012. Processo 27815/14.
21601.0001.14.028834-2	11/09/2014	21601.0001.10.302.327.430 9.1000.445052000.134.5.1	212.520,00	Pgto ref. à AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE RAIO X MÓVEL DIGITAL para o HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO - CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2012, considerando as parcelas pactuadas de abril a agosto/2012 não pagas. Processo a ser abatido na 1ª parcela (abril/12 proc. 219413/12). Processo 46713/14.

Fonte: FIP680 - Fiplan - SES - Ex. 2014 - Credor: 2012.02786-1

3) A SES/MT autorizou a aquisição dos equipamentos, o INDSH, porém, efetuou a locação dos seguintes equipamentos junto à empresa CIRUCAM MEDICAL CENTER & HOME CARE LTDA, sem autorização;

Nº CONTRATO DE LOCAÇÃO	DATA DA ASSINATURA	TERMINO DA LOCAÇÃO	CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO
13316	31/01/2014	31/01/2016	23 (vinte e três) parcelas de R\$ 17.980,00, totalizando R\$ 413.540,00 (pagamento antecipado) e mais 1 (uma) parcela de R\$ 17.980,00 a ser paga no final do contrato.	Sistema GE de Arco Cirúrgico Modelo OEC 7900 Compact II
13325	31/01/2014	31/01/2016	23 (vinte e três) parcelas de R\$ 9.990,00, totalizando R\$ 229.770,00 (pagamento antecipado) e mais 1 (uma) parcela de R\$ 9.990,00 a ser paga no final do contrato.	Microscópio Cirúrgico para Neurologia modelo SOM 62 COOL LIGHT MOT-Karl Kaps Divisor de raios bilateral Dispositivo para observação lateral o/ tubo binocular e par ocular 12,5x
13326	31/01/2014	31/01/2016	23 (vinte e três) parcelas de R\$ 8.855,00, totalizando R\$ 203.665,00 (pagamento antecipado) e mais 1 (uma) parcela de R\$ 8.855,00 a ser paga no final do contrato.	Aparelho de Diagnóstico por Imagem - Raio-X Móvel SHIMADZU MobileArt ECO

4) Ausência de justificativa técnica e viabilidade econômica por parte do INDSH para a contratação de locação dos equipamentos comparando com a aquisição dos equipamentos, pois, a opção pela locação de equipamentos deveria ser precedida de justificativas e informações detalhadas que demonstrassem ser esta opção mais vantajosa em termos financeiros para a Administração do que a aquisição dos bens. Neste sentido, Acórdão 3091/2014 – Plenário e Acórdão 481/2007 – Plenário, ambos do TCU.

5) Ausência das notas fiscais dos fabricantes, com a respectiva data de fabricação, para verificar se os equipamentos locados são novos ou usados.

6) Pagamento antecipado, referente à 23 (vinte e três) parcelas que corresponde à 95,83% do valor total dos equipamentos, por meio de Transferência Eletrônica – TED.



em 11/02/2014 nos valores de R\$ 229.770,00; R\$ 203.665,00; R\$ 413.540,00, totalizando o valor de R\$ 846.975,00, conforme extrato da Conta Corrente de Investimentos do INDSH;

Cliente - Conta atual

Agência 1492-3
Conta corrente 39629-X INSTITUTO N D S H INVESTI
Período do extrato 01/02/2014 até 28/02/2014

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/01/2014		Saldo Anterior			627,81 C
11/02/2014		TED Transf.Eletr.Disponiv	21.101	229.770,00 D	
11/02/2014		TED Transf.Eletr.Disponiv	21.102	203.665,00 D	
11/02/2014		TED Transf.Eletr.Disponiv	21.103	413.540,00 D	
11/02/2014		+ Tar DOC/TED Eletrônico	820.420.900.233.454	7,40 D	
		Tarifa referente a 11/02/2014			
11/02/2014		+ Tar DOC/TED Eletrônico	820.420.900.233.455	7,40 D	
		Tarifa referente a 11/02/2014			
11/02/2014		Resgate BB CDB DI	98	846.500,00 C	137,81 C
12/02/2014	11/02/2014	Resgate BB CDB DI	800.614.416.016	4.987,84 C	
12/02/2014	11/02/2014	Resgate BB CDB DI	2.100.633.574.441	48,48 C	
12/02/2014	11/02/2014	Resgate BB CDB DI	2.300.616.887.845	14.924,28 C	
12/02/2014	11/02/2014	Resgate BB CDB DI	4.200.621.147.984	12.048,32 C	32.146,70 C
26/02/2014		Aplicação BB CDB DI	4.100.637.629.381	32.000,00 D	146,70 C
28/02/2014		SALDO			146,70 C

7) Inobservância dos princípios básicos da legalidade, da publicidade e da economicidade. As Organizações Sociais estão sujeitas aos princípios da administração e às normas gerais de licitação aplicáveis ao poder público. Neste sentido, Acórdão 722/2012 - Segunda Câmara do TCU.

8) Em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil (<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>), foi verificado que a Atividade Econômica Principal da empresa CIRUCAM MEDICAL CENTER & HOME CARE EIRELI - CNPJ 03.305.111/0001-02 é 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários e as Atividades Econômicas Secundárias é 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICANÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.305.111/0001-02
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**DATA DE ABERTURA
28/07/1999

NOME EMPRESARIAL

CIRUCAM MEDICAL CENTER & HOME CARE EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CIRUCAM MEDICAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP. LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIAL)

9) Em consulta ao sítio da CONCLA – Comissão Nacional de Classificação (<http://www.cnae.ibge.gov.br/pesquisa.asp>) para verificar o CNAE da atividade econômica principal da empresa:

Planejamento
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**CONCLA**
Comissão Nacional de Classificação

Tópico da Estrutura... | Nova Pesquisa...

CNAE 2.2 - Subclasses

Hierarquia		
Seção:	G	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Divisão:	46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Grupo:	469	COMÉRCIO ATACADISTA NÃO-ESPECIALIZADO
Classe:	4693-1	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS
Subclasse	4693-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS

Lista de Atividades...

Notas Explicativas:**Esta subclasse compreende:**

- o comércio atacadista de mercadorias em geral sem predominância de alimentos e ou de insumos agropecuários



4 - RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, recomenda-se a adoção das seguintes providências pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão -CPCG e efetiva elaboração de plano de providências no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste documento, conforme artigo 6º do Decreto nº 1.341/1996:

1) Proceder levantamento quanto à realização de pagamentos adicionais relativas a esta aquisição, assim como quanto aos valores dos equipamentos se estão condizentes com o mercado, caso haja valores indevidos, abrir Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 269, de 22/01/2007;

Art. 13 A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências imediatas com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sempre que não forem prestadas as contas, quando ocorrer desfalque, desvio de bens ou valores públicos, a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como nos casos de concessão de benefícios fiscais ou de renúncia de receitas que resultem em prejuízo ao erário.

gr

VIRTUTE

PLUSQUAM



2) Notificar o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano para que apresente documentação comprobatória de propriedade dos bens para que a Gerência de Patrimônio proceda à incorporação dos mesmos, sob pena de devolução dos recursos visto que a autorização concedida pela SES foi para a aquisição dos equipamentos e não para locação, sendo de inteira responsabilidade do Instituto o ônus decorrente desta transação comercial com terceiros.

À apreciação superior.

Cuiabá, 10 de Agosto de 2015

Sérgio Moura Duarte
Auditor do Estado

Cristina Santos Vilela

Superintendente de Auditoria de Transferência, Convênio, Planejamento e
Orçamento/Auditora do Estado



Interessado: MARCO AURÉLIO BERTÚLIO DAS NEVES
Secretário de Estado de Saúde

Assunto: Convênios e Transferências. Contratações do Terceiro Setor.
Organizações Sociais de Saúde. Instituto Nacional de
Desenvolvimento Social e Humano.

DESPACHO

1- Homologo, por seus próprios fundamentos a Recomendação Técnica nº 0287/2015, que trata de "Convênios e Transferências. Contratações do Terceiro Setor. Organizações Sociais de Saúde. Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano", elaborado pelo Auditor do Estado, Sérgio Moura Duarte, validado pela Superintendente de Auditoria de Transferência, Convênio, Planejamento e Orçamento/Auditora do Estado Cristina Santos Vilela e aprovado pelo Secretário Adjunto de Auditoria Eldemir Pereira de Oliveira.

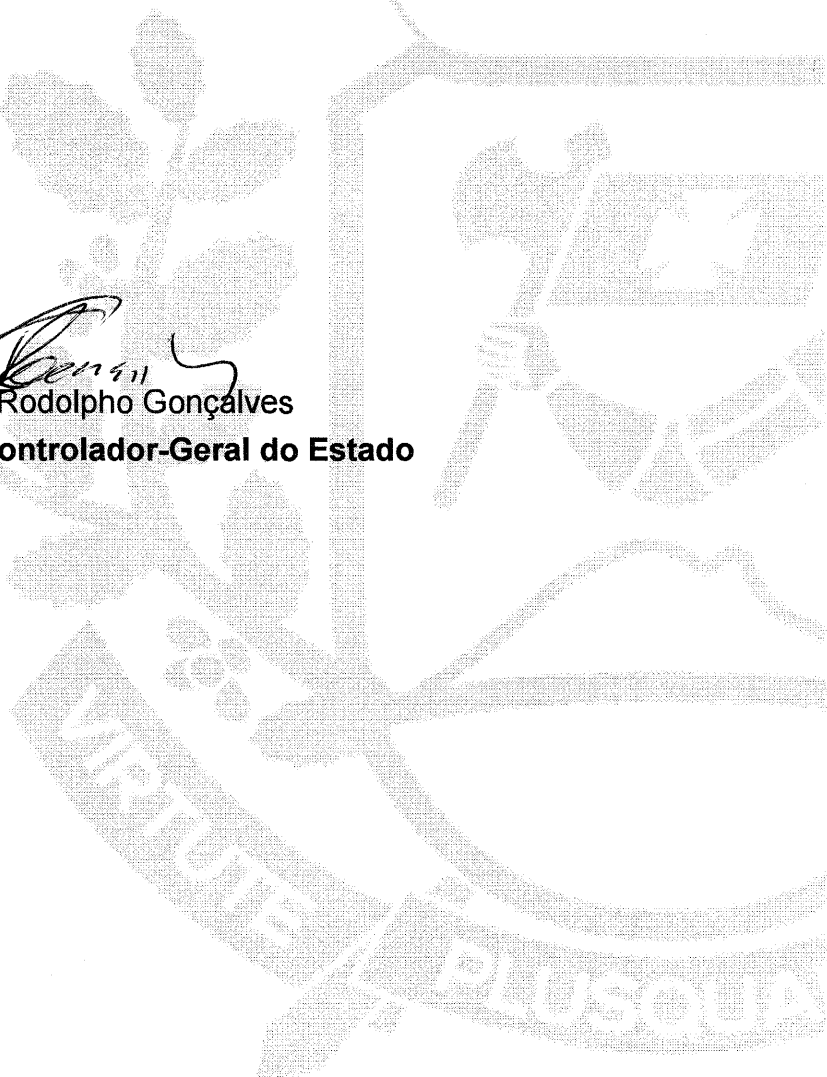
2- Encaminha-se à MARCO AURÉLIO BERTÚLIO DAS NEVES - Secretário de Estado de Saúde para conhecimento e demais providencias cabíveis.

Cuiabá, 13 de Agosto de 2015.



Ciro Rodolpho Gonçalves

Secretário Controlador-Geral do Estado



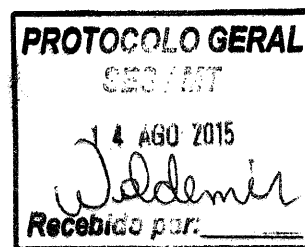


Ofício CGE/GAB nº 1608/2015

WWW.MT.GOV.BR

Cuiabá, 13 de agosto de 2015.

Senhor Secretário



Em resposta ao Memorando nº 318/2015/CPCG/SES/MT, protocolo n. 484283/2014, encaminhamos a Vossa Excelência **Recomendação Técnica nº 0287/2015**, de 10/07/2015, que versa sobre “**Convênios e Transferências. Contratações do Terceiro Setor. Organizações Sociais de Saúde. Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano**”, de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, documento elaborado pelo Auditor do Estado Sérgio Moura Duarte e validado pela Superintendente de Auditoria de Transferências, Convênio, Planejamento e Orçamento/Auditora do Estado Cristina Santos Vilela e devidamente homologado pelo Secretário Controlador Geral do Estado, para as providências cabíveis.

Em anexo encaminhamos os **Processos nº 484283/2014, 27615/2014 e 46713/2014** que subsidiaram na referida Recomendação.

Atenciosamente,


Ciro Rodolfo Gonçalves
Secretário-Controlador Geral do Estado

Excelentíssimo Senhor
Mauro Aurélio Bertulio das Neves
Secretário de Estado de Saúde – SES/MT
NESTA
/mcm